



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Lei 3017/93 | Lei nº 3017 de 01 de dezembro de 1993**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

JUVÊNIO CÉSAR DA FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Cultura, como órgão colegiado, destinado a garantir o pleno exercício dos produtores culturais e acesso do cidadão às fontes de cultura.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal da Cultura é órgão vinculado à Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal da Cultura:

**I**- Assessorar na formulação do plano municipal Cultura;

**II**- Apoiar as promoções e as manifestações culturais de Campo Grande;

**III**- Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;

**IV**- Aprovar projetos e programas culturais para os fins, de acesso. ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento de Atividades Culturais de Campo Grande;

**V**- Emitir parecer em processo de tombamento de patrimônio histórico e cultural do Município;

**VI**- Promover fóruns, debates, estudos e seminários sobre temas ligados à área cultural;

**VII**- Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da política cultural.

**Art. 3º** - O conselho Municipal da Cultura é constituído de:

**I** - Plenário;

**II** - Câmaras representativas de áreas de atividades culturais, definidas no art. 6º desta Lei.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal da Cultura será composto de 11 (onze) Conselheiros Titulares e respectivos suplentes.

**§ 1º** - São conselheiros Natos o Secretário Municipal da Cultura e do Esporte e o Secretário Municipal do Planejamento, tendo por suplentes os respectivos Diretores Executivos.

**§ 2º** - Os demais Conselheiros e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os nomes indicados em listas tríplices respectivas pelas Câmaras de atividades culturais correspondentes.

**§ 3º** - O Secretário Municipal da Cultura e do Esporte é o Presidente do Conselho Municipal da Cultura.

**§ 4º** - É vedado, aos membros do Conselho Municipal da Cultura, a apresentação de projetos a fim de acesso aos recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Cultura.

**Art. 5º** - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, exceto os Conselheiros Natos.

**Parágrafo Único** - Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Cultura funcionará em Câmaras representativas das seguintes atividades: culturais:

**I** - Teatro e Circo;

**II** - Música;

**III** - Literatura e História;

**IV** - Artes Plásticas;

**V** - Artes Cinéticas (cinema, vídeo e fotografias);

**VI** - Patrimônio Histórico, Documental, Cultural, Filatelia e Numismática;

**VII** - Folclore e Etnia;

**VIII** - Artesanato;

**IX** - Dança.

**Art. 7º** - Cada Câmara será composta de 5 (cinco) Membros, escolhidos em assembleias das associações e entidades culturais das respectivas áreas.

**Parágrafo Único** - As assembleias de que trata o "caput" deste artigo serão convocadas pelo Secretário Municipal de Cultura e do Esporte, através de edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 8º** - O Conselheiro representante da área será o Presidente Nato da.Câmara.

**Art. 9º** - O Plenário do Conselho Municipal da Cultura reunir-se-á por convocação do Presidente do Conselho.

**Parágrafo Único** - O Plenário do Conselho Municipal da Cultura reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 7 (sete) Conselheiros ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença mínima de 5 (cinco) Conselheiros.

**Art. 10** - As deliberações do Conselho são resultantes da votação da maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

**Parágrafo Único** - Dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros que compõem o Plenário as proposições referentes a:

**I** - Aprovação e alteração do regimento do Conselho;

**II** - Aprovação do Plano Municipal da Cultura, a ser proposto pela Secretaria Municipal de Cultura e do Esporte;

**III** - Aprovação de projetos e programas a serem custeados pelo Fundo Municipal para o Desenvolvimento de Atividades Culturais.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte proporcionará o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal da Cultura.

**Art. 12** - O Poder Executivo Municipal baixará, por Decreto, a regulamentação do Conselho Municipal da Cultura.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 01 DE DEZEMBRO DE 1993.

JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA

Prefeito Municipal